



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(do deputado federal Kim Kataguiri - MISSÃO-SP)

Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para estabelecer que a suspensão do fornecimento de energia elétrica por inadimplemento somente poderá ocorrer no período da manhã, assegurando ao consumidor oportunidade razoável de regularização e religação do serviço no mesmo dia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-B:

"Art. 6º-B. A suspensão do fornecimento de energia elétrica por inadimplemento do usuário somente poderá ser realizada entre as 8h (oito horas) e as 12h (doze horas) dos dias úteis, observadas as demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º É vedada a suspensão do fornecimento de energia elétrica por inadimplemento fora do período estabelecido no caput, ainda que atendidos os requisitos previstos na regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de suspensão motivadas por razões de segurança das instalações, fraude, ligação





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

clandestina, emergência, risco iminente à coletividade ou outras situações que demandem interrupção imediata do fornecimento.

§ 3º A concessionária ou permissionária deverá organizar suas atividades operacionais de forma a possibilitar, sempre que houver regularização do débito pelo consumidor, a adoção das providências necessárias para o restabelecimento do serviço com a maior brevidade possível, observado o prazo regulamentar aplicável."

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a concessionária ou permissionária às sanções administrativas previstas na legislação e na regulamentação do setor elétrico, sem prejuízo da reparação dos danos eventualmente causados ao consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A energia elétrica constitui serviço público essencial e indispensável à vida moderna. Sua interrupção repercute diretamente sobre a saúde, a alimentação, a segurança, a educação, o trabalho e a dignidade das pessoas, razão pela qual a legislação e a regulamentação do setor já estabelecem requisitos específicos para a suspensão do fornecimento em razão do inadimplemento.

Todavia, embora a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL discipline o procedimento de suspensão e religação, inexistente norma legal que estabeleça um horário adequado para a realização do corte. Na prática, é comum que a interrupção ocorra no período da tarde, circunstância que reduz significativamente a possibilidade de o consumidor quitar o débito e obter a religação ainda no mesmo dia.



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265112767700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Essa situação gera consequências desproporcionais. Um consumidor que tenha o fornecimento interrompido no final da tarde pode permanecer toda a noite, e até parte do dia seguinte, sem acesso a um serviço essencial, mesmo regularizando rapidamente sua situação financeira. Os prejuízos recaem especialmente sobre famílias com crianças, idosos, pessoas com deficiência, usuários de equipamentos médicos, pequenos comerciantes e trabalhadores que dependem da energia elétrica para exercer suas atividades.

A presente proposição não restringe o direito da concessionária de suspender o fornecimento em caso de inadimplemento, nem altera as regras atualmente previstas quanto ao aviso prévio, à caracterização da mora ou aos prazos de religação. Limita-se a disciplinar o horário em que a suspensão poderá ocorrer, conferindo maior racionalidade, proporcionalidade e proteção ao consumidor sem comprometer o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão.

Ao restringir a suspensão ao período compreendido entre 8h e 12h dos dias úteis, cria-se uma janela temporal suficiente para que o consumidor efetue o pagamento da dívida e solicite a religação ainda durante o expediente operacional da distribuidora, reduzindo o tempo de privação de um serviço essencial e os impactos sociais decorrentes da interrupção.

A proposta também preserva as hipóteses excepcionais em que a interrupção imediata é necessária, como nos casos de fraude, ligações clandestinas, risco à segurança ou situações emergenciais, assegurando que a medida não prejudique a continuidade e a segurança do sistema elétrico.

Trata-se, portanto, de medida equilibrada, que harmoniza o direito da concessionária de cobrar pelos serviços prestados com a proteção da dignidade do consumidor e com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da continuidade dos serviços públicos e da defesa do consumidor, previstos na Constituição Federal.

Diante do relevante interesse público da matéria, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265112767700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Sala das Sessões, em ____ de ____ de 2026.

Deputado Kim KataguiRI
Deputado Federal
(MISSÃO-SP)

Apresentação: 22/07/2026 13:14:47.277 - Mesa

PL n.4762/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265112767700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim KataguiRI

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiRI@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

